



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA-GERAL ASSESSORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO [Lei 14.133/21 - Art. 18, § 1º, inciso I]

Reposição do estoque de materiais de consumo necessários para a consulta da enfermagem e os atendimentos médico e odontológico dos servidores/terceirizados realizados pela equipe da Assessoria de Atenção à Saúde do Servidor (ASEATES).

II – DATA PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA

04 de maio de 2026.

III - CONEXÃO COM O PLANEJAMENTO EXISTENTE [Art. 18, § 1º, inciso II]

A aquisição está prevista no item 1 do PCA de 2026.

A presente aquisição está relacionada ao “OE 10 - Aprimorar a gestão de pessoas na era da transformação” e ainda ao “IE 41 - Taxa de realização de exames periódicos de saúde (EPS)”. Configura-se, portanto, de fundamental importância para a continuidade da prestação de serviços da enfermagem, médicos e odontológicos pelo TRE-RJ, tanto com relação aos atendimentos eletivos quanto à realização dos EPS.

IV - ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO, COM JUSTIFICATIVAS QUE AS RELACIONE À DEMANDA [Art. 18, § 1º, inciso IV]

A estimativa de quantidades e memória de cálculo estão descritas nos anexos Planilha de material odontológico aquisição (ID 4885019) e Planilha de medicamentos aquisição (ID 4885030).

A estimativa a ser comprada foi planejada visando o fornecimento de insumos necessários para realização dos atendimentos da enfermagem, médico e odontológico na ASEATES do TRE-RJ.

A estimativa da quantidade dos itens a serem adquiridos foi realizada com base no uso e nas estimativas dos processos de compra realizados anteriormente, anualmente, levando em consideração ainda o prazo de validade dos itens.

Os bens de consumo a serem adquiridos para os atendimentos de enfermagem e médicos se referem a materiais utilizados para medição de glicemia e medicamentos a serem administrados conforme prescrição médica. Os materiais de consumo são de uso corrente e precisam ser repostos de maneira rotineira, sendo assim, precisa-se de uma quantidade significativa desses itens.

Os bens destinados aos atendimentos odontológicos destinam-se ao uso em procedimentos de clínica básica e em atendimentos de emergências.

De rotina, procedia-se com a compra pontual dos insumos odontológicos, de forma a repor os itens acabados. Porém, em decorrência da interrupção do serviço desde agosto de 2024, em virtude da ausência de cirurgião-dentista no TRE-RJ durante o período de agosto/2024 a setembro/2025 e da mudança de instalações da unidade, muitos materiais tornaram-se inservíveis devido à perda da validade. Diante disso, existe a

necessidade de repor diversos itens, o que torna, assim, a lista mais robusta do que as dos anos anteriores. Logo, a estimativa de quantidades e a memória de cálculo para este ano consideraram as dos anos anteriores e também a peculiaridade citada.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR [Art. 18, § 1º, inciso V]

A) LEVANTAMENTO DE MERCADO

Nos termos do art. 18, §2º da Lei 14.133/21, a informação é dispensada.

B) SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Nos termos do art. 18, §2º da Lei 14.133/21, a informação é dispensada.

VI - DESCRIÇÃO COMPLETA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA [Art. 18, § 1º, inciso VII]

Nos termos do art. 18, §2º da Lei 14.133/21, a informação é dispensada.

VII - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO [Art. 18, § 1º, inciso VI]

O custo estimado da contratação do material odontológico é de R\$11.581,30. O custo estimado da contratação dos medicamentos para os atendimentos de enfermagem e médicos é de R\$3.366,12. Portanto, totalizando o valor de R\$14.947,42.

Para obtenção do preço de cada item, foram utilizados os valores obtidos na pesquisa de preços tendo como fonte a internet, bem como na consulta a alguns fornecedores; sempre considerando o menor preço. Posteriormente, procedeu-se com a soma de todos os valores, resultando no custo estimado. Ressalta-se que tal custo estimado encontra-se superior aos anos anteriores pelo fato de a maior parte dos insumos precisar ser comprada novamente, visto ter expirado a validade dos que possuíamos no estoque físico.

VIII - PARCELAMENTO DO OBJETO [Art. 18, § 1º, inciso VIII]

Os itens serão adjudicados em grupos para propiciar um maior interesse por parte das empresas e aumentar a competitividade, objetivando melhores propostas.

IX - RESULTADOS PRETENDIDOS/BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS [Art. 18, § 1º, inciso IX]

Nos termos do art. 18, §2º da Lei 14.133/21, a informação é dispensada.

X - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO [Art. 18, § 1º, inciso III]

Nos termos do Art. 18 §2º da Lei 14.133/21, a informação é dispensada.

XI – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO [Art. 18, § 1º, incisos X e XI]

Nos termos do art. 18, §2º da Lei 14.133/21, a informação é dispensada.

XII – COMPETÊNCIA ESPECÍFICA PARA A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Nos termos do art. 18, §2º da Lei 14.133/21, a informação é dispensada.

XIII - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE/REQUISITOS AMBIENTAIS [Art. 18, § 1º, inciso XII]

Nos termos do art. 18, §2º da Lei 14.133/21, a informação é dispensada.

XIV — INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO A SER UTILIZADA PARA A SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Nos termos do art. 18, §2º da Lei 14.133/21, a informação é dispensada.

XV - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA [Art. 18, § 1º, inciso XIII]

A equipe de planejamento da contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, declara ser viável a aquisição dos materiais.

XVI - DECLARAÇÃO SOBRE A RESTRIÇÃO DE ACESSO AOS ESTUDOS PRELIMINARES OU AO ORÇAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Nos termos do art. 18, §2º da Lei 14.133/21, a informação é dispensada.

Rio de Janeiro, na data das assinaturas eletrônicas.

FELIPE DE MELLO SANTOS
CHEFE DA SEÇÃO DE INSTRUÇÃO DE COMPRAS



Documento assinado eletronicamente em 12/03/2026, às 15:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

GISELA DIAS BARBOSA
ASSISTENTE VI DA ASSESSORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR



Documento assinado eletronicamente em 12/03/2026, às 15:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4884676** e o código CRC **A50301CF**. No momento só é possível efetuar a verificação de autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.